

Francisco de Assis Junior.

Lei nº 978.

Autoriza o recebimento do imposto territorial rural, do imposto de indústria e profissões (agricultor) e da taxa rodoviária.

A Câmara Municipal de Picos das Aldeias decretou e eu sanciono a seguinte lei: -

Art. 1º Fica o Sr. Chefe dos Serviços da Fazenda Municipal autorizado a receber, no presente exercício de 1962, o imposto de indústria e profissões (agricultor), o imposto territorial rural e a taxa rodoviária, de uma só vez, até 31 de Julho do corrente ano.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Picos das Aldeias, 23 de maio de 1962.

Francisco B. Assis Junior.
Prefeito Municipal

Publicada: - no "Diário de Picos das Aldeias", edição nº 5.140, de 27 de maio de 1962.